



III Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Tribunais 2025

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Natureza e objetivos

1. A “Pós-Graduação em Direitos Humanos e Tribunais” é um curso não conferente de grau ou título, organizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em colaboração com o Tribunal da Relação do Porto (TRP), e visa proporcionar formação especializada na área dos Direitos Humanos e Tribunais.
2. Este curso, de índole teórico-prática, visa proporcionar formação especializada na área dos direitos humanos e sua relação com as profissões forenses.

Artigo 2.º

Estrutura e duração

1. O Curso é composto por quatro módulos, compreendendo uma parte geral, na qual a temática dos direitos humanos é abordada de forma genérica e introdutória, e uma parte especial, dedicada a temas específicos.
2. O Programa é divulgado antes do início do Curso, podendo, excecionalmente, ocorrer alterações ao mesmo, sendo tal previamente informado aos|às auditores|as.
3. As atividades letivas do Curso decorrem de 28 de abril a 11 de julho de 2025.

Artigo 3.º

Coordenação Científica e Comissão Científica

1. O IGC/CDH, em conjunto com o Tribunal da Relação do Porto, é responsável pela Coordenação do Curso.
2. A Coordenação é coadjuvada pelo Secretariado do IGC/CDH, doravante, Secretariado.
3. O Curso tem uma Comissão Científica, de carácter consultivo.

Artigo 4.º

Corpo Docente

O corpo docente do Curso é constituído por professores|as, assistentes e investigadores|as de diversas instituições de ensino superior e do IGC/CDH, bem como por especialistas, profissionais e outros|as convidados|as.



Artigo 5.º

Destinatários

1. Podem inscrever-se no Curso os|as detentores|as, e também os finalistas|as, de um curso de ensino superior.
2. Excecionalmente, e em caso de não preenchimento do *numerus clausus* previsto, podem inscrever-se estudantes do ensino superior não finalistas e profissionais na área dos Direitos Humanos e Tribunais, em regime de Curso de Formação, nos termos do artigo 6.º n.º 4.

Artigo 6.º

Inscrição, candidatura e matrícula

1. A inscrição no Curso pode ser efetuada, a partir da data a anunciar pelo IGC/CDH e até duas semanas antes do início do Curso, sendo, porém, aceites inscrições, depois do prazo, quando existam vagas disponíveis.
2. A inscrição no Curso é efetuada, através do *site* do IGC/CDH, mediante o preenchimento e submissão de formulário próprio, após o que, o|a inscrito|a receberá *e-mail* de solicitação dos documentos necessários para proceder à candidatura.
3. A candidatura é efetivada, após o envio dos seguintes documentos: *curriculum vitae*, cópia de Diploma ou Certidão de Conclusão de curso superior, ou documento comprovativo da condição de aluno|a finalista, cópia de documento de identificação e uma fotografia tipo-passe (3x4).
4. Nos casos previstos no artigo 5.º n.º 2, a candidatura é efetivada, após o envio dos seguintes documentos: *curriculum vitae*, certificado de Habilitações ou certificado de frequência de curso superior (no caso de aluno|a não finalista), cópia de documento de identificação e uma fotografia tipo-passe (3x4).
5. As candidaturas são avaliadas, por ordem de chegada, tendo em consideração as qualificações académicas e profissionais dos|as candidatos|as e, em caso de igualdade, a prioridade da candidatura.
6. A matrícula tem lugar, após a aceitação da candidatura, sendo que o Secretariado informará os|as candidatos|as acerca dos procedimentos necessários para tal.
7. A admissão ao Curso não confere aos|às auditores|as a qualidade de alunos|as da Universidade de Coimbra.

Artigo 7.º

Local e horário de funcionamento

1. As sessões decorrem na modalidade *online* (sendo obrigatória a manutenção das câmaras de vídeo ligadas), em horário pós-laboral, com exceção da sessão de encerramento, que será presencial e *online*.
2. O local e horário pode, excecionalmente, sofrer alterações, sendo tal previamente informado aos|às auditores|as.



Artigo 8.º

Recolha e partilha de som, imagem e vídeo

1. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da UE, de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, é expressamente proibido o tratamento de dados, pelos/as auditores/as, designadamente, a recolha e partilha de som, imagem e vídeo, durante as atividades do Curso.
2. Salvo existindo recusa expressa do/a auditor/a, poderão ser recolhidos, pelo IGC/CDH, som, imagem ou vídeo, no decorrer do presente Curso, com vista à sua comunicação e divulgação, designada, mas não exclusivamente, no *site*, *Facebook*, *Instagram* e *LinkedIn* do IGC/CDH.
3. O/A titular dos dados pessoais mencionados no número anterior tem, a todo o tempo, direito de acesso, retificação e eliminação dos mesmos, devendo, para o efeito, contactar o Secretariado do IGC/CDH (igc@fd.uc.pt).

Artigo 9.º

Línguas de trabalho

1. O Curso é ministrado em português, salvo eventuais exceções atempadamente informadas.
2. Nos trabalhos de investigação (pesquisa) / relatórios, os/as auditores/as podem exprimir-se em português ou inglês, de acordo com a sua preferência e em articulação com o/a orientador/a.

Artigo 10.º

Bibliografia

1. A bibliografia é composta pelo sumário da sessão, materiais de apoio, em português ou em inglês, e uma lista com bibliografia recomendada sobre a matéria prelecionada.
2. A bibliografia, assim como notas biográficas do corpo docente, são disponibilizadas aos/as auditores/as na plataforma *online* do IGC/CDH.

Artigo 11.º

Avaliação

1. A avaliação de conhecimentos tem caráter opcional, podendo os/as auditores/as prescindir da mesma, desde que tenham frequentado 75% da carga horária do curso, caso em que lhes será atribuído um certificado de frequência, nos termos do artigo 12.º, n.º 4.
2. A avaliação de conhecimentos consiste na realização de um exame escrito, que incide sobre a matéria lecionada nas sessões ou, em alternativa, na redação de um trabalho escrito de investigação (pesquisa), sobre um dos temas lecionados, tendo em consideração a preferência do/a auditor/a.



3. No caso dos|as auditores|as em regime de Curso de Formação, previsto no artigo 5.º n.º 2, a avaliação de conhecimentos consiste na realização de um exame escrito diferenciado, que incide sobre a matéria lecionada nas sessões ou, em alternativa, na redação de um relatório, sobre um dos temas lecionados, tendo em consideração a preferência do|a auditor|a.
4. A decisão de realização de exame escrito ou de redação do trabalho escrito de investigação (pesquisa) / relatório, deve ser comunicada ao IGC/CDH, até dia 14 de julho de 2025, sendo que, em caso de posterior desistência, esta deve também ser comunicada.
5. Em caso de redação de trabalho escrito de investigação (pesquisa) / relatório, deve ser indicado ao IGC/CDH, até dia 14 de julho de 2025, o respetivo tema, ainda que provisório, e o|a docente do Curso entendido como o|a mais indicado|a para o acompanhamento do tema escolhido, sujeitando-se esta indicação a confirmação pelo IGC/CDH.
6. O exame escrito, previsto no n.º 2 e 3 do presente artigo, decorre *online*, no dia 27 de setembro de 2025, das 10h00 às 13h00 (horário de Lisboa, Portugal).
7. O trabalho de investigação (pesquisa) / relatório, previsto no n.º 2 e 3 do presente artigo, deve ser entregue, até dia 27 de setembro de 2025, às 23h59 (horário de Lisboa, Portugal).
8. Excecionalmente, a data de entrega do trabalho individual de investigação (pesquisa) / relatório pode ser prorrogada, até dia 27 de outubro de 2025, devendo os|as auditores|as, para tal, manifestar interesse junto ao Secretariado, até dia 27 de setembro de 2025, e cumprindo o disposto no artigo 13.º, n.º 5.
9. Em caso de falta ou reprovação no exame escrito, podem os|as auditores|as proceder à realização de exame oral, devendo, para tal, manifestar interesse junto ao Secretariado, até dia 4 de outubro de 2025 (em caso de falta) ou até 15 dias após a entrega das classificações (em caso de reprovação), sem prejuízo de, em alternativa, poderem optar pela realização do exame, na edição subsequente do Curso, devendo, neste caso, manifestar interesse junto ao Secretariado, até ao final dessa edição, e cumprindo, em ambos os casos, o disposto no artigo 13.º n.º 5.
10. Em caso de não entrega ou reprovação no trabalho individual de investigação (pesquisa) / relatório, podem os|as auditores|as optar pela realização de exame oral, ou, em alternativa, proceder à reformulação do trabalho/relatório, tendo, para o efeito, 30 dias, e devendo, para tal, manifestar interesse junto ao Secretariado, até dia 4 de outubro de 2025 (em caso de não entrega) ou até 15 dias após a entrega das classificações (em caso de reprovação), sem prejuízo de, em alternativa, poderem optar pela realização do trabalho/relatório, na edição subsequente do Curso, devendo, neste caso, manifestar interesse junto ao Secretariado, até ao final dessa edição, e cumprindo, em todos os casos, o disposto no artigo 13.º n.º 5.



11. Em caso de pretensão de melhoria de nota, podem os|as auditores|as proceder à realização de exame oral, em data a indicar pela Coordenação, devendo, para tal, manifestar interesse junto ao Secretariado, até 15 dias após a entrega das classificações, sem prejuízo de, em alternativa, poderem optar pela sua realização, na edição subsequente do Curso, devendo, neste caso, manifestar interesse junto ao Secretariado, até ao final dessa edição, e cumprindo, em ambos os casos, o previsto no artigo 13.º n.º 5.
12. O exame oral, previsto no n.º 9, 10 e 11 do presente artigo, pode incidir sobre toda a matéria lecionada durante o Curso.
13. Os|As auditores|as ficam obrigados|as a um compromisso antiplágio, quando decidam redigir trabalhos de investigação (pesquisa) / relatórios, devendo a utilização de textos alheios ser devidamente referenciada, sendo que, se for detetada uma violação deste compromisso, o|a auditor|a fica automaticamente reprovado|a.
14. Por decisão da Direção do IGC/CDH, os trabalhos de investigação (pesquisa) / relatórios avaliados com nota igual ou superior a 17/20 valores podem vir a ser publicados *online*, na página do IGC/CDH.
15. A informação sobre a avaliação final, bem como a emissão do certificado, dependem do pagamento dos valores mencionados no artigo 13.º.
16. A escala de classificação aplicada à avaliação do Curso é expressa de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 12.º **Certificados**

1. O Curso confere o direito a um certificado de “Pós-Graduação em Direitos Humanos e Tribunais” aos|às auditores|as que tenham cumprido, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) frequência de um mínimo de 75% da carga horária do Curso;
 - b) aprovação na avaliação final do Curso.
2. No caso dos|as auditores|as finalistas, admitidos|as nos termos do artigo 5.º n.º 1, a informação sobre a avaliação final e a emissão do Certificado de Pós-Graduação ficam condicionadas à comprovação da conclusão do curso superior.
3. É atribuído um Certificado de Curso de Formação aos|às auditores|as admitidos|as nos termos do artigo 5.º, n.º 2, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) frequência de um mínimo de 75% da carga horária do Curso;
 - b) aprovação na avaliação final do Curso.
4. É atribuído um Certificado de Frequência aos|às auditores|as que apenas tenham preenchido o requisito da frequência, nos termos do n.º 1 a) e n.º 3 a) do presente artigo.
5. O não preenchimento do requisito da frequência, previsto no n.º 1 a) e n.º 3 a) do presente artigo, implica a exclusão do Curso, aplicando-se os termos previstos no artigo 13.º n.º 4.



Artigo 13.º

Valores a pagar

1. O valor da matrícula é de €175 e deve ser pago, após a notificação de aceitação da candidatura e previamente ao início do Curso, sendo não reembolsável, em caso de desistência, ainda que esta ocorra antes do início do Curso.
2. O valor da frequência é de €975, ou de €873, em caso de preenchimento dos requisitos atribuídos a condições especiais, e pode ser repartido por 6 prestações.
3. O pagamento de cada parcela deve ser efetuado, respetivamente, até dia 15 de maio de 2025, 8 de junho de 2025, 8 de julho de 2025, 8 de agosto de 2025, 8 de setembro de 2025 e 26 de setembro de 2025.
4. Em caso de desistência no decorrer do Curso, ou de exclusão, prevista no artigo 12.º n.º 5, não são devolvidos os montantes já pagos, nem são exigíveis as prestações remanescentes.
5. Os casos previstos no artigo 11.º n.º 8, 9, 10 e 11 do presente regulamento estão sujeitos ao pagamento de um valor de €150.
6. A emissão de segunda via do Certificado de Conclusão, de Formação ou de Frequência está sujeita ao pagamento de um valor de €50.
7. As comissões eventualmente cobradas na transferência dos valores mencionados no presente artigo são da responsabilidade dos|as auditores|as.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. As lacunas e dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Direção do IGC/CDH.
2. A realização do Curso depende de um número mínimo de matrículas, estando também sujeita a *numerus clausus*.
3. As opiniões expressas, no decorrer das atividades científicas do Curso, são da exclusiva responsabilidade dos|as seus|suas autores|as e não refletem, necessariamente, a visão dos|das restantes intervenientes, nem do IGC/CDH e do TRP, não podendo estes ser responsabilizados pelo seu conteúdo.
4. O Secretariado está à disposição dos|as auditores|as para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao funcionamento do Curso, nomeadamente, através do endereço de correio eletrónico (igc@fd.uc.pt).

Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos
Coimbra, fevereiro de 2025.